

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Nº 239

EXECUTIVO/GABINETE

*LEI Nº 2.176/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO NEBRASKA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Nebraska de:

Rua 07/11 de Rua José Arnaldo de Moraes,
Rua 08/12 de Rua Edizio Pereira da Silva,
Rua 09/13 de Rua Isabel Pereira da Silva,
Rua 10/14 de Rua Zacarias Francisco Duarte,
Rua 11/15 de Rua João Saraiva dos Santos,
Rua 12/16 de Rua Arlindo Antônio de Assis,
Rua 13/17 de Rua Angelita Rosa da Silva,
Rua 14/18 de Rua Manoel Sabino Sobrinho,
Rua 15/19 de Rua Faustina Barboza dos Santos,
Rua 16/20 de Rua Cícera Gomes da Paz,
Rua 17/21 de Rua Abel Alves da Cruz,
Rua 18/22 de Rua Cromwell Tinoco,
Rua 19/23 de Rua Maria Dulce Tinoco,
Rua 20/24 de Rua José Barbosa da Silva,
Rua 21/25 de Rua Maria Teixeira de Araújo.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica na renovação do contrato, das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Mercado: potenciais fornecedores do objeto pretendido.

II - Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

III - Custo: o que é utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço: matéria prima, energia, pessoal, serviços terceirizados.

IV - Despesa: gasto com manutenção da atividade: escritório, administração, marketing, tributos. Preço: custos + despesas + lucro.

V - Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.

VI - Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

VII - Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

VIII - Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

IX - Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma "cesta de preços aceitáveis" e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

X - Preço máximo: facultativo, proíbe proposta superior. Se definido, divulgação é obrigatória.

XI - Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado.

XII - Sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Identificação do agente responsável pela cotação;

II - Caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento expedido pelo Governo Federal.

VI - Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/RN, Atas de Registro de Preço, e demais formas de consulta;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Considerar-se-á preço abusivo relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço médio no mercado, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.

§ 6º Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Da Contratação Direta

Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º A justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Da Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Contratação de Serviços com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva

Art. 9º. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada e definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.757/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º. Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos

da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplinar, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – Gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – Fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos administrativos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º As atividades descritas no caput serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato administrativo, assegurada a distinção das funções.

Art. 6º. Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º As funções de fiscalização técnica e/ou administrativa de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 7º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multisetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO

Art. 8º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 10 e 11.

§ 1º O gestor do contrato administrativo será o titular da Secretaria ou Órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o § 1º.

§ 5º Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 9º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 9º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Seção I

Dos Requisitos para a Designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – Será avaliada na situação fática processual;

II – Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO

Seção I

Do Gestor do Contrato

Art. 12. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato administrativo das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato](#);

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso](#);

IX – Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II

Do Fiscal Técnico

Art. 13. Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as

condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias às ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;

XV – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade

Seção III

Do Fiscal Administrativo

Art. 14. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – Conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato administrativo com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – Realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade

Seção IV

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16. O gestor do contrato e os fiscais técnicos e administrativos, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas

internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção V

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 17. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 19. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 20. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

DECRETO 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º As contratações previstas no caput deverão estar instruídas com a Declaração de Conformidade, contendo os elementos que demonstrem que a contratação pretendida tem total adequação às regras deste decreto, conforme formulário específico integrante dos Anexos I e II.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME 67/2021), para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de

licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o Contratado e o Agente Público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos;

II - Estimativa de Despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e

V - Justificativa da escolha do Contratado;

VI - Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - justificativa de preço;

VIII – Autorização do Ordenador de Despesa do Órgão Requisitante;

IX – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

X – Indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

XI – Despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

XII – proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

XIII – verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XV – Preenchimento da declaração de conformidade, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, a depender do fundamento legal que ensejou a contratação;

XVI – manifestação jurídica da Assessoria Jurídica.

XVII – encaminhamento para o Órgão Demandante para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei;

XVIII – a publicização do procedimento concluído.

§1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante (JOM), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Será exigida a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos nas hipóteses previstas no inc. III, e nas als. b, c e f do inc. IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais situações que o caso concreto demandar.

§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – Facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

II – dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 4º Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

I – Os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas als. a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – A regularidade relativa ao FGTS;

VI – A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII – a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

§ 5º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 14.230, de 2021.

§ 6º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 4º. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos Órgãos e Entidades Públicas Municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º. Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º. O Sistema de Registro de Preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. A divulgação no PNCP e no JOM é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. No âmbito da Administração Municipal, a contratação direta será operacionalizada considerando a estrutura e as normas internas da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

Parágrafo único. Incluem-se na competência de operacionalização da contratação direta prevista no caput deste artigo todas as atividades inerentes à avaliação da conformidade da instrução processual e o registro no sistema informatizado.

Art. 9º. O Órgão Demandante deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual, inclusive o preenchimento da declaração de conformidade aplicável à hipótese de contratação, conforme Anexos I ou II deste Decreto.

Art. 10. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – Dispensa de licitação em razão de valor;

II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta,

devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3º deste decreto, bem como:

I – Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II – Enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação, pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 14. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 15. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I – indicação expressa do fato gerador da dispensa;

II – Enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A dispensa prevista na al. c do inc. IV do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 2º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§ 3º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação

emergencial.

Seção I

Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 16. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese de execução de recursos da União, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Amarante deverão seguir as regras e os procedimentos definidos nas normas federais aplicáveis.

Art. 17. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo Órgão Demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º O servidor indicado pelo Órgão Demandante, com a anuência do Ordenador de Despesa, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 7º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de São Gonçalo do Amarante, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 20. Cumpre ao Órgão Demandante encaminhar, por meio de Processo Eletrônico devidamente autuado, pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no art. 3º, bem como:

I – informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Caracterização, por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incs. I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

I – contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inc. XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – Contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inc. XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inc. XVIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – Existência de planilha para composição de custo.

§ 2º O Termo de Referência e/ou Projeto Básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do processo ao Órgão Demandante para sua adequação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do JOM e do PNCP.

Art. 23. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sistema eletrônico de compras do Município de São Gonçalo do Amarante, quando se tratar de dispensa eletrônica.

Art. 24. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 25. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios:

I – intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para as dispensas de licitação eletrônicas para atender este Decreto;

II – decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revoga-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.

202ª da Independência e 135ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1082/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, servidor ROBERT RAINNIER BARROS CÂMARA, instaurado pela Portaria Nº 910/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1083/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, servidor FELIPE SILVA DO NASCIMENTO, instaurado pela Portaria Nº 909/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1084/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2023, servidor WELLEMYS RAMALHO LUCAS, instaurado pela Portaria Nº 908/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1085/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2023, servidora MARIA ROSANGELA SIQUEIRA DE LIMA, instaurado pela Portaria Nº 907/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1086/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023, servidor GUILHERME FREDERICO CARLOS KREMER NETO, instaurado pela Portaria Nº 906/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1087/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2023, servidora YEDDA CHRISTINE MACHADO DE LIMA, instaurado pela Portaria Nº 905/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1088/2023/SEMARH, de 29 de Dezembro de 2023.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 25.624/2023/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023, servidora MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, instaurado pela Portaria Nº 904/2023/SEMARH, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 29 de Dezembro de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023**

O Presidente da CPL/PMSGA, Port. 1.318/2023, torna público, que no próximo dia 15 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO", empreitada por PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com a Lei 8.666/93. Processo Admin. 11595/2023 - Objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma da Quadra Poliesportiva de Regomoleiro – São Gonçalo do Amarante/RN – Plano de Ação nº 09032023033662. Todas no município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://licitacao.saogoncalo.m.gov.br/category/tomada-de-preco/>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2023.
 Marcos Antonio Campos
 Presidente da CPL/PMSGA/RN

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023**

O Presidente da CPL/PMSGA, Port. 1.318/2023, torna público, que no próximo dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, empreitada por PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 8.666/93. Processo Admin. 11823/2023. Do tipo "MENOR PREÇO", objetivando contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obra civis de PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIEDOS PELO MÉTODO BRIPAR NA RUA MANOEL FIRMINO, N.º BAIRRO GUAJIRU, em São Gonçalo do Amarante/RN – Referente ao Convênio nº 883035/2019 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SUDENE). Todas no município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://licitacao.saogoncalo.m.gov.br/category/tomada-de-preco/>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.
 Marcos Antonio Campos
 Presidente da CPL/PMSGA/RN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2000003760.299

Processo n.º 2000003760
 Chamada Pública n.º 005/2020
 CONTRATANTE: O Município de São Gonçalo do Amarante, Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.079.402/0001-35
 CONTRATADA: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 14.775.280/0001-14, com sede na Rua Ferreira Itajubá, 747, Shopping Salinas, Sala 25 – Santo Antônio, Mossoró/RN
 OBJETO: Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de janeiro de 2024 com término na data de 31 de dezembro de 2024.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde PROJETO/ATIVIDADE 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos arts. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 11.ª do Contrato Administrativo n.º 2000003760.299, e na melhor forma do Direito Administrativo.
 RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2023
 CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE
 FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS
 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 365/2023
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 12175/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – CNPJ N.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – CNPJ N.º 04.839.900/0001-88.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Hidratado), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
930198	GASOLINA COMUM		LT	8.000,00	5,3300	42.640,00
930199	DIESEL COMUM		LT	3.000,00	6,9100	20.730,00
					Total	63.370,00

VALOR: R\$ 63.370,00 (sessenta e três mil, trezentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 27 de fevereiro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Dezembro de 2023.

Rita do Carmo da Costa Brito
 Secretária Municipal de Infraestrutura
 Contratante
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 445/2019

PROCESSO N.º 19013150002
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ N.º 11.447.510/0001-28

CONTRATADA: Empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 02.037.818/0001-04, Endereço: Rua Borges de Castro, 1312, Bairro: Nossa de Nazaré – Natal/RN

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente contrato por um período de 06 (seis) meses a contar de 01 de janeiro de 2024 ficando sua vigência até 01 de julho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 13ª do Contrato Administrativo n.º 1901230039.036, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SAO GONCALO DO AMARANTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223– Manutenção das Atividades do IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2023

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
 CONTRATANTE
 IVANILDO NERES DA SILVA
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2023

PROCESSO n.º 3581/2022
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ sob o número 11.860.005/0001-00, Endereço Rua Avenida Afonso Pena, n.º 1206, Tirol, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 30 de junho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décimo Segundo do Contrato Administrativo n.º 123/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2503 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2526 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ESPORTES DIVERSOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. 33.90.30 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2515 INCENTIVO FINANCEIRO PARA PREMIAÇÕES DAS COMPETIÇÕES DIVERSAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2023
MICAEL MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE
RAPHAEL PEDROZA DAMASIO
RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1901314454.042

Processo n.º 1901314454

Pregão Presencial n.º 072/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP:59.012-200, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 7.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.192 – EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.190– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023

Thiago Henrique Camara de Medeiros
Secretário Mun. De Com. Social E Eventos
CONTRATANTE

Lorena Pacheco Dias
Norte Placa Ind. E Comércio Ltda
CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 221/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP:59.012-200, Natal/RN,

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 – SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.190– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração,

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023

Thiago Henrique Camara de Medeiros
Secretário Mun. De Com. Social E Eventos
CONTRATANTE

Lorena Pacheco Dias
Norte Placa Ind. E Comércio Ltda
CONTRATADA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020.
Processo Nº 1901318854 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2019

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria de Comunicação Social e Eventos, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35
CONTRATADA: Empresa TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 05.831.823/0001-82, Endereço: Rua Parque dos Pinhais S/N, Parque das Nações – Pamamirim/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 027/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.192 – EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.190– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023
THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CONTRATANTE
IZABELLE DE ARAÚJO TINE
TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA/CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023

PROCESSO Nº 5789/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Municipal de Comunicação Social e Eventos
CONTRATADA: Empresa JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 14.909.605/0001-04, com sede na Avenida Dom Adelino Dantas, 495, Maynard – Caicó/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Contrato Administrativo n.º 250/2023 e na melhor forma do Direito Administrativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2192 EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023
THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS,
CONTRATANTE
JUSCELINO KUBITICHEK DE MEDEIROS
JK DE MEDEIROS PROMOÇÕES ENTRETENIMENTO
CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 23 de JANEIRO de 2023, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de pneus novos, serviço de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos oficiais, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal De Serviços Urbanos conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de DEZEMBRO de 2023.
Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
Pregoeiro(a) Oficial

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 081/2021

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: João Vitor Silva Tinoco, CPF n.º 096.518.274-67, com endereço residencial no Po. de Bela Vista 15 CS – 15, Área Rural, São Gonçalo do Amarante/RN. OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2024 e se encerrando em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). MODALIDADE LICITATÓRIA : Dispensa de Licitação de nº

003/2021 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N n.º 7902021). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário; Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Edson Arcaño da Silva – CONTRATANTE, e João Vítor Silva Tinoco – CONTRATADO.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000003463.394
Pregão Presencial n.º 019/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATADA: Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 30.198.524/001-08, Endereço: Rua Senhor do Bonfim, n.º 2051, Potengi - Natal/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 394/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2260 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
TEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2000003463.042/2021
PROCESSO N.º 2000003463 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35
CONTRATADA: Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.198.524/001-08, Endereço: Av. Senador Salgado Filho, n.º 1718, Sala 2105, Tirol, Natal/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 042/2021, e na melhor forma do Direito Administrativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2260 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE
LUIZ DE OLIVEIRA NUNES
TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 429/2020
Processo N.º 2000006239 – Adesão N.º 007/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35,
CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP: 59.012-200, Natal/RN
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo aduzido, para ampliar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo.
RATIFICAÇÃO: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.190- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.

THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SEC. MUN. DE COM. SOCIAL E EVENTOS
CONTRATANTE
LORENA PACHECO DIAS
NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 626/2020

Processo n.º 1901318854

Pregão Presencial nº 096/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria de Comunicação Social e Eventos, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa F BATISTA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.629/0001-08, com sede na Sit. Mangabeira, 8, Mangabeira – Ceará-Mirim/RN

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, Nº 626/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 626/2020 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº. 626/2020, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023
THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CONTRATANTE
JONAS ALAN DA CRUZ OLIVEIRA
F BATISTA DA SILVA – ME
CONTRATADO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 1812200033

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.709.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME, CNPJ n.º 02.037.818/0001-04, endereço: Rua Borges de Castro, n.º 1312, Nova Nazaré, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 6.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais 16 (dezesseis) dias, a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2024, até 16 de janeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos PROJETO/ATIVIDADE 2044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2023
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
CONTRATANTE
A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME
IVANILDO NERES DA SILVA
CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2020

Processo n.º 1901318854

Pregão Presencial nº 096/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, através da Secretaria de Comunicação Social e Eventos, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa F BATISTA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 27.141.629/0001-08, com sede na Sit. Mangabeira, 8, Mangabeira – Ceará-Mirim/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 028/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023

THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
CONTRATANTE
JONAS ALAN DA CRUZ OLIVEIRA
F BATISTA DA SILVA – ME
CONTRATADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “menor preço”, COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS PARA USO NO PROGRAMA SKATE POR LAZER EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.

Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
Pregoeiro

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe Art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer no endereço situado na R. Praça Senador Dinarte Mariz, 361, nesta cidade, CEP 59291-619, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para tomar ciência do Parecer Administrativo referente ao Processo 20230011556. O presente edital de intimação tem sua contagem iniciada a partir da sua publicação em diário oficial. É o edital.

CONTRIBUINTE: JOSÉ JAILSON JANUARIO DE FREITAS
CPF/CNPJ: 916.940.864-53.

São Gonçalo do Amarante, 28 de Dezembro de 2023

Josiane de Souza Barbosa
Secretária Adjunta Municipal de Tributação

SAAE/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 037/2023**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2024, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa para estabelecer procedimentos para a execução dos serviços de análises laboratoriais para avaliar o padrão de portabilidade de água para consumo humano em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 888 do Ministério da Saúde; estudar autodepuração para o corpo hídrico no qual são despejados o afluente oriundo das Estações de Tratamento e Esgoto e qualificar o afluente bruto e tratado em atendimento ao estabelecido na Resolução do CONAMA nº 430. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.
Anailson Ramalho da Silva / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 038/2023

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2024, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de reagentes químicos e resina para o laboratório da Estação de Tratamento de Água – ETA – do Sistema Adutor Maxaranguape, São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.
Anailson Ramalho da Silva / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 039/2023

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a realização de testes de ecotoxicidade em estações de tratamento de efluentes do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2023.
Anailson Ramalho da Silva / Pregoeiro

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br